

## CORREIO BRAZILIENSE

### CLASSIFICADOS

8 Brasília, sábado, 4 de maio de 2013

#### PROJETO BRA/OEA/08/001

#### ORGANISMO INTERNACIONAL SELEÇÃO

Código Identificador: TE 08/2013 – BRA/OEA/08/001

Vagas: 1 (uma)

Tipo de Contrato: Produto – Pessoa Física

**Atividades:** Realizar o levantamento das normas infralegais de entidades como Commetro, ABNT, bem como órgãos que compõe o Sisama, o Suasa e o SNSV, e outros que possam ter normas infralegais sobre o tema reciclagem de resíduos não perigosos ou que tenha algum reflexo neste tema. Consultar as normas legais das 27 unidades federativas do Brasil sobre o tema reciclagem de resíduos não perigosos ou que tenha algum reflexo direto neste tema. Consultar normas legais dos municípios de Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro e Salvador sobre o tema reciclagem de resíduos não perigosos ou que tenha algum reflexo direto neste tema. Analisar e identificar quais normas legais levantadas nas 27 unidades federativas do Brasil não estão em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, no que tange à reciclagem de resíduos não perigosos. Analisar e identificar quais normas infralegais levantadas não estão em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, no que tange à reciclagem de resíduos não perigosos. Identificar e apresentar os pontos de conflitos entre a normas legais em não conformidade com a PNRS, no que diz respeito à reciclagem de resíduos não perigosos. Identificar e apresentar os pontos de conflitos entre a normas infralegais em não conformidade com a PNRS, no que diz respeito à reciclagem de resíduos não perigosos. Elaborar propostas de alterações nas normas legais analisadas e identificadas para adequá-las à Política Nacional de Resíduos Sólidos. Elaborar propostas de alterações nas normas infralegais analisadas e identificadas para adequá-las à Política Nacional de Resíduos Sólidos. Verificar a possibilidade de indução da reciclagem via normas padronizadas no território nacional, com base na consulta às normas legais das 27 unidades federativas do Brasil e dos municípios de Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro e Salvador sobre o tema reciclagem de resíduos não perigosos ou que tenha algum reflexo direto neste setor.

**Requisitos Exigidos:** 1) Profissional graduado em curso de nível superior, reconhecidos pelo MEC, em uma das seguintes áreas: Direito, Administração ou Engenharia. 2) Experiência profissional comprovada, mínima de 3 (três) anos, em formulação ou implementação de políticas públicas de resíduos sólidos. 3) Terá pontuação adicional o candidato que comproveu pós-graduação concluída (especialização, mestrado ou doutorado) em uma das seguintes áreas: políticas públicas com foco em gestão ambiental e saneamento. 4) Terá pontuação adicional o candidato que apresentar comprovações de avaliações de políticas públicas de resíduos sólidos ou saneamento realizadas. A pontuação será dada em função do número de avaliações apresentadas. 5) Terá pontuação adicional o candidato que apresentar comprovações na elaboração ou avaliação de novas técnicas sobre reciclagem de resíduos sólidos. A pontuação será dada em função do número de normas técnicas elaboradas/avaliadas apresentadas

**Duração do Contrato:** 4 meses

**Local de Trabalho:** em qualquer parte do território nacional.

**Prazo para o envio dos Curriculões:** até o dia 17/05/2013 (data limite para postagem).

**Tipo de Postagem dos Curriculões:** SEDEX

**Endereço de Postagem:** Caixa Postal nº 9539, CEP: 70.040-976 – Brasília/DF

#### Informações complementares:

O Termo de Referência estará disponível no site:

<http://www.mma.gov.br/o-ministerio/editais-e-chamadas-publicas>

O candidato deverá **OBRIGATORIAMENTE** enviar o *curriculum vitae* e cópia da documentação comprobatória (diplomas de graduação e de pós-graduação reconhecidos pelo MEC, documentos de comprovação das atividades e do tempo de experiência profissional, com a apresentação de declaração ou atestado fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contratos, certidões e registros do Conselho de Classe Profissional), informar no envelope o número do código identificador (completa) acima apresentado, o carimbo com a data de postagem e o nome e endereço completo do remetente. Serão desconsiderados os currículos não forem enviados por Sedex, que apresentarem carimbo de postagem com dia posterior à data limite, ausência do código (incompleto) e a falta do remetente completo. Não serão levados à fase classificatória os interessados que não apresentarem a documentação comprobatória acima exigida.

As contratações serão efetuadas conforme as disposições do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004 e da Portaria Nº 717 – MRE, de 09 de dezembro de 2006.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTE URBANO**

**COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA O PROGRAMA DE MELHORIA DA GESTÃO  
AMBIENTAL URBANA NO BRASIL**

**PROJETO BRA/OEA/08/001**

**CÓDIGO TE08/2013**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
INDIVIDUAL PARA ELABORAR ESTUDOS TÉCNICOS DAS NORMAS LEGAIS E  
INFRALEGAIS SOBRE RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**CONSULTOR TÉCNICO ESPECIALIZADO**

**Março/2013**

## **1. INTRODUÇÃO**

O Projeto de Cooperação Técnica para a melhoria da gestão ambiental urbana no Brasil tem como Objetivo Geral o desenvolvimento de estudos de cunho técnico, econômico-financeiro, legal e social, conduzindo a um processo de fortalecimento do atual quadro das políticas públicas relacionadas ao tema visando a melhoria da gestão ambiental urbana. Os Objetivos Imediatos são: (i) Desenvolvimento dos instrumentos técnicos e normativos para a consolidação da Política Nacional de Meio Ambiente, (ii) Fortalecimento das políticas vinculadas à gestão ambiental urbana no âmbito da Política Nacional de Meio Ambiente, (iii) Desenvolvimento Científico e Tecnológico na temática da gestão ambiental urbana.

O Governo da República Federativa do Brasil designou a Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente – SRHU/MMA como responsável brasileira pela execução das ações decorrentes do presente Termo de Cooperação. A Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos SG/OEA designou sua Unidade de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente como responsável pela execução das ações do presente Termo de Cooperação.

O conteúdo previsto neste TDR refere-se ao Objetivo Imediato 1 – *Desenvolvimento dos Instrumentos técnicos e normativos para a consolidação da Política Nacional de Resíduos Sólidos*, Produto 1.1 – *Marco normativo afeto aos resíduos sólidos revisado*, do Projeto de Cooperação Técnica BRA/OEA/08/001.

## **2. CONTEXTO**

A crescente taxa de produção e consumo de produtos observada em âmbito global associa-se ao aumento da geração de dejetos, quer sejam resíduos sólidos, efluentes líquidos ou emissões gasosas, os quais são responsáveis por grande parte dos impactos ambientais causados pelas ações humanas. O enfrentamento desse desafio demanda ações integradas, nas quais o cidadão, o setor produtivo e o Estado devem alinhar esforços para a gestão dos produtos durante todo o seu ciclo de vida.

Em agosto de 2010 foi instituída a Lei nº 12.305, que dispõem sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), com o objetivo principal de disciplinar e apoiar a gestão dos resíduos sólidos no Brasil. A lei estabelece os princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes aplicáveis aos mesmos e dá outras disposições. Traz princípios e conceitos modernos, tais como o princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, que envolve todos os setores da sociedade na gestão dos resíduos sólidos, desde o fabricante até o consumidor, e o conceito de logística reversa, que disciplina um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Anteriormente à PNRS, o tema resíduos sólidos era tratado por diferentes legislações estaduais/municipais, que nem sempre apresentavam consonância entre si, e por normas infralegais de entidades como Conmetro, ABNT, bem como órgãos que compõe o Sisnama, o Suasa e o SNSV, cada uma atuando em sua área de competência. Com a instituição da PNRS, essas normas infralegais citadas anteriormente, bem como as normas legais estaduais, municipais e do distrito federal, podem estar conflitando com o escopo da legislação federal vigente e tal conflito normativo pode comprometer substancialmente as atividades do setor de reciclagem devido à impossibilidade de obedecer a normas que se contradizem.

Diante desse contexto, se faz relevante o alinhamento dessas normas estaduais, municipais e do distrito federal, bem como as normas infralegais com Política Nacional de Resíduos Sólidos, no que tange à reciclagem de resíduos sólidos não perigosos.

## **3. JUSTIFICATIVA**

A adequação das normas legais, estaduais, municipais e do distrito federal, e das normas infralegais à luz da Política Nacional de Resíduos Sólidos, no que diz respeito à reciclagem de resíduos não

perigosos, contribui positivamente para desenvolvimento do setor de reciclagem, consequentemente, para a implementação de algumas ferramentas da própria PNRS.

O Plano Nacional de Resíduos Sólidos possui diretrizes claramente voltadas ao incentivo da reciclagem no país e a redução de resíduos recicláveis secos dispostos em aterros. Umas das metas definidas neste instrumento é a redução de 45 % dos resíduos recicláveis secos dispostos em aterro no ano 2031, com base na caracterização nacional em 2013.

O diagnóstico dos resíduos sólidos urbanos, realizado pelo IPEA (disponível em [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/121009\\_relatorio\\_residuos\\_solidos\\_urbanos.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/121009_relatorio_residuos_solidos_urbanos.pdf)), estima que 31,9% dos resíduos sólidos coletados no Brasil são recicláveis e, segundo a pesquisa Ciclosoft 2012, realizada pelo Cempre (disponível em <http://www.cempre.org.br/Ciclosoft2012.pdf>), apenas 14% da população brasileira é atendida por programas municipais de coleta seletiva. Tais pesquisas apontam a existência de um grande potencial de utilização dos resíduos recicláveis que atualmente não possuem a destinação mais adequada.

Incentivar a reciclagem no Brasil e diminuir a quantidade de resíduos recicláveis secos dispostos em aterros sanitários implica diretamente no fortalecimento do setor de reciclagem, bem como o alinhamento entre os objetivos deste setor com os objetivos do poder público.

A elaboração de proposta de adequação das normas infralegais sobre reciclagem e a análise das normas legais estaduais e de grandes municípios nesse mesmo tema demandam a necessidade de contratação de consultor para realização de estudo sobre as mesmas, contribuindo dessa forma com uma intervenção qualificada no desenvolvimento dos programas da SRHU de apoio à reciclagem, uma vez que o MMA não dispõe de profissional para atender esta demanda.

#### **4. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

Prover a SRHU/MMA de consultoria individual especializada para elaboração de estudo técnico para proposição de adequação, à luz da PNRS (Lei 12.305/2010), das normas legais e infralegais que abordam a reciclagem, com enfoque nos resíduos sólidos não perigosos.

#### **5. ATIVIDADES**

- Realizar o levantamento das normas infralegais de entidades como Conmetro, ABNT, bem como órgãos que compõe o Sisnama, o Suasa e o SNSV, e outros que possam ter normas infralegais sobre o tema reciclagem de resíduos não perigosos ou que tenha algum reflexo neste tema;
- Consultar as normas legais das 27 unidades federativas do Brasil sobre o tema reciclagem de resíduos não perigosos ou que tenha algum reflexo direto neste tema;
- Consultar normas legais dos municípios de Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro e Salvador sobre o tema reciclagem de resíduos não perigosos ou que tenha algum reflexo direto neste tema;
- Analisar e identificar quais normas legais levantadas nas 27 unidades federativas do Brasil não estão em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, no que tange à reciclagem de resíduos não perigosos;
- Analisar e identificar quais normas infralegais levantadas não estão em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, no que tange à reciclagem de resíduos não perigosos;
- Identificar e apresentar os pontos de conflitos entre a normas legais em não conformidade com a PNRS, no que diz respeito à reciclagem de resíduos não perigosos
- Identificar e apresentar os pontos de conflitos entre a normas infralegais em não conformidade com a PNRS, no que diz respeito à reciclagem de resíduos não perigosos;

- Elaborar propostas de alterações nas normas legais analisadas e identificadas para adequá-las à Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Elaborar propostas de alterações nas normas infralegais analisadas e identificadas para adequá-las à Política Nacional de Resíduos Sólidos; e
- Verificar a possibilidade de indução da reciclagem via normas padronizadas no território nacional, com base na consulta às normas legais das 27 unidades federativas do Brasil e dos municípios de Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro e Salvador sobre o tema reciclagem de resíduos não perigosos ou que tenha algum reflexo direto neste setor.

## **6. ABRANGÊNCIA**

A consultoria deverá focar na reciclagem de resíduos sólidos não perigosos, abrangendo:

- as normas infralegais de entidades como Conmetro, ABNT, bem como órgãos que compõe o Sisnama, o Suasa e o SNSV, e outros que possam ter normas infralegais sobre o tema;
- as normas legais das 27 unidades federativas do Brasil; e
- as normas legais dos municípios de Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro e Salvador; que foram selecionados por terem umas das maiores populações entre os municípios brasileiros e por possuírem legislações municipais na área ambiental mais avançadas em relação à outras no Brasil.

## **7. RELATÓRIOS E PRODUTOS**

O consultor a ser contratado deverá apresentar, como resultado de seu trabalho, os seguintes produtos:

### **PRODUTO 1 – RT 1: LEVANTAMENTO DAS NORMAS LEGAIS E INFRALEGAIS NA TEMÁTICA RECICLAGEM.** Este documento deverá conter:

(i) Compêndio das normas infralegais relacionadas com o tema reciclagem de resíduos não perigosos ou que tenha algum reflexo direto neste tema. A pesquisa deve utilizar, no mínimo, as seguintes entidades como fonte de informações: Conmetro, ABNT, bem como órgãos que compõe o Sisnama, o Suasa e o SNSV.

Outras entidades vinculadas ou não ao governo federal, aos governos estaduais e municipais podem ser consultadas contribuir para o desenvolvimento deste produto.

(ii) Compêndio de normas legais das 27 unidades federativas do Brasil e dos municípios de Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro e Salvador relacionados com o tema reciclagem de resíduos não perigosos ou que tenha algum reflexo direto neste tema.

(iii) Análise, à luz da Política Nacional de Resíduos Sólidos e seu decreto regulamentador, das normas legais e infralegais levantadas, verificando sua conformidade ou não com a legislação federal vigente, no que tange à reciclagem de resíduos não perigosos. As normas identificadas em situação de não conformidade com a PNRS devem ter seus pontos conflitantes destacados, com a respectiva explanação.

### **PRODUTO FINAL – RT FINAL: ADEQUAÇÃO DAS NORMAS LEGAIS E INFRALEGAIS EM NÃO CONFORMIDADE COM A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.** Este relatório deverá conter

(i) Consolidação dos resultados obtidos no RT1.

**(ii)** Proposta de adequação, à luz da Política Nacional de Resíduos Sólidos, de cada norma legal e infralegal identificada no RT1 em situação de não conformidade com a PNRS, no que tange à reciclagem de resíduos não perigosos.

**(iii)** Análise sobre os resultados esperados, decorrentes da adequação de cada norma legal e infralegal identificada anteriormente.

**(iv)** Análise sobre a possibilidade de indução da reciclagem via normas padronizadas no território nacional, com base na consulta às normas legais e infralegais consultadas.

## **8. REUNIÕES DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO**

O consultor deverá comparecer a três reuniões de supervisão e acompanhamento com a equipe do DAU/SRHU. A primeira reunião para orientações complementares sobre o serviço de consultoria e outras duas reuniões que antecederão à entrega de cada produto para apresentação e discussão dos resultados obtidos.

## **9. FORMA DE APRESENTAÇÃO**

Os relatórios deverão ser objetivos, em linguagem clara, propiciando uma perfeita compreensão. Deverão referenciar as atividades realizadas em consonância com o Termo de Referência e com o cronograma de trabalho estabelecidos no contrato.

Os produtos especificados no TDR deverão ser apresentados, antecipadamente a data de entrega estipulada, ao Departamento de Ambiente Urbano de forma impressa ou por e-mail, sob a forma de minuta, para análise e correção/adequação. Os relatórios parciais e finais devem seguir as regras constantes no “Guia para Elaboração de Relatórios Parciais e Finais de Consultoria” (disponível em <http://wwwана.gov.br/bibliotecavirtual/arquivos/20061128113331 GUIA ELABORACAO.pdf>), além de atender aos requerimentos previstos nos respectivos contratos.

Uma vez aprovado, deverá ser entregue de forma definitiva, em 02 (duas) vias originais por meio impresso (papel formato A4, encadernados com capa plástica e espiral) e com o conteúdo gravado em meio magnético, nos softwares definidos pela SRHU/MMA.

O prazo de análise dos documentos, pelo Contratante, será de até (05) cinco dias corridos após a entrega da versão final de cada produto.

## **10. CRONOGRAMA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo total para a realização dos serviços previstos neste Termo de Referência é de 4 (quatro) meses.

Os períodos abaixo determinados para a realização dos serviços previstos no presente Termo de Referência serão contados a partir da data de assinatura do contrato. O produto deverá ser entregue conforme cronograma a seguir.

| Produto/Mês | 1 | 2 | 3 | 4 |
|-------------|---|---|---|---|
| RT 1        |   |   |   |   |
| RT FINAL    |   |   |   |   |

## **11. VALOR DO CONTRATO**

O valor do Contrato será de R\$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais), para o desenvolvimento dos produtos constantes neste Termo de Referência, dividido em duas parcelas.

Encontra-se incluída nos custos acima a remuneração dos serviços, bem como os encargos sociais estipulados na legislação fiscal e trabalhista.

As despesas com passagens aéreas, deslocamentos e hospedagem não estão incluídas no valor acima descrito.

Quaisquer custos com a elaboração dos produtos constantes neste Termo de Referência, sejam eles referentes à aquisição de dados, equipamentos, material de escritório, dentre outros, ocorrerá por conta do contratado.

Após a aprovação dos relatórios pelo DAU/SRHU e encaminhamento à OEA, o pagamento se dará em até 5 (cinco) dias úteis.

Os produtos, caso necessário, deverão ser ajustados pelo Contratado sem implicar em despesas adicionais.

Os pagamentos serão efetuados ao Contratado com base nos relatórios técnicos (produtos) apresentados e aprovados pelo DAU/SRHU juntamente com a Coordenação do Projeto BRA/OEA/08/001 e pela DDS/OEA e, em conformidade com o andamento dos serviços e com o Cronograma de Pagamento dos Produtos especificado a seguir:

Cronograma Financeiro

| <b>PRODUTOS</b> | <b>PREVISÃO DE ENTREGA DOS PRODUTOS</b> | <b>PERCENTUAL DE PAGAMENTOS</b> |
|-----------------|---|---------------------------------|
| RT 1            | 60 dias                                 | 50%                             |
| RT FINAL        | 120 dias                                | 50%                             |
| <b>TOTAL</b>    |   | <b>100%</b>                     |

## **12. PREVISÃO DE VIAGENS**

As despesas de viagem, no que diz respeito às passagens aéreas, traslados via terrestre, alimentação e hospedagem devem ser previstas no ato da contratação, de acordo com a Portaria nº 162, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Meio Ambiente.

Para elaboração do produto constante neste TDR, estão previstas as seguintes viagens:

| Trecho                 | Período estimado (deslocamento) (em dias) | Nº de diárias previstas | Objetivo da viagem  | Valores estimados   |                 |  |                     |
|------------------------|---|-------------------------|---|---------------------|-----------------|--|---------------------|
|                        |   |                         |   | Passagem            |                 | Hospedagem/Alimentação/Adic deslocamento | Total               |
|                        |   |                         |   | Aérea               | Terrestre       |  |                     |
| Origem/Brasília/Origem | 1   | 1,5                     | Reunião para orientações complementares sobre o serviço de consultoria. | R\$ 604,00          |                 | R\$ 431,30                               | R\$ 1.035,30        |
| Origem/Brasília/Origem | 1   | 1,5                     | Reunião para entrega do Produto 1.                                      | R\$ 604,00          |                 | R\$ 431,30                               | R\$ 1.035,30        |
| Origem/Brasília/Origem | 1   | 1,5                     | Reunião para entrega do Produto 2.                                      | R\$ 604,00          |                 | R\$ 431,30                               | R\$ 1.035,30        |
| <b>TOTAL</b>           |   |                         |   | <b>R\$ 1.812,00</b> | <b>R\$ 0,00</b> | <b>R\$ 1.293,90</b>                      | <b>R\$ 3.105,90</b> |

Obs: Para efeito de uma previsão de custos, o cálculo dos valores das passagens teve como referência inicial a cidade de São Paulo-SP e as diárias/ adicional de deslocamento adotou-se os valores da tabela de diárias utilizada para o serviço público federal. Para a execução das atividades previstas, o candidato selecionado deverá definir juntamente com a equipe técnica da SRHU, o planejamento e o orçamento de cada deslocamento, considerando o real local de origem de sua viagem.

### **13. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços poderão ser executados em qualquer parte do território nacional, caso considerado pertinente pela SRHU/MMA.

O Contratado deverá contar com local próprio de trabalho, que contenha computador, telefone fixo e acesso à internet banda larga.

### **14. RESPONSÁVEL PELA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO**

A coordenação geral pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência estará a cargo da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano, juntamente com a Coordenação Técnica do projeto BRA/OEA/08/001.

Os responsáveis pela supervisão e acompanhamento do desenvolvimento das atividades serão os seguintes Analistas do Departamento de Ambiente Urbano:

Thyego Pery Monteiro de Lima – Analista Ambiental  
[thyego.lima@mma.gov.br](mailto:thyego.lima@mma.gov.br)

Thaís Brito de Oliveira – Analista de Infraestrutura  
[thaís.oliveira@mma.gov.br](mailto:thaís.oliveira@mma.gov.br)

### **15. INSUMOS FORNECIDOS PELO CONTRATANTE**

Para permitir a consecução dos objetivos do trabalho de que trata este Termo de Referência, a SRHU/MMA facilitará o acesso do Consultor às informações necessárias contidas no acervo desta secretaria.

### **16. ÓRGÃO/UNIDADE DE VINCULAÇÃO**

O consultor estará vinculado à Gerência de Implementação e Acompanhamento da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano – Ministério do Meio Ambiente.

### **17. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EXIGIDA**

O profissional a ser contratado deverá atender aos seguintes requisitos referentes à qualificação:

- Profissional graduado em curso de nível superior, reconhecidos pelo MEC, em uma das seguintes áreas: Direito, Administração e Engenharia.
- Experiência profissional comprovada, mínima de 3 (três) anos, em formulação ou implementação de políticas públicas de resíduos sólidos
- Terá pontuação adicional o candidato que comprovar pós-graduação concluída (especialização, mestrado ou doutorado) em uma das seguintes áreas: políticas públicas com foco em gestão ambiental e saneamento.
- Terá pontuação adicional o candidato que apresentar comprovações de avaliações de políticas públicas de resíduos sólidos ou saneamento realizadas. A pontuação será dada em função do número de avaliações apresentadas;

- Terá pontuação adicional o candidato que apresentar comprovações na elaboração ou avaliação de normas técnicas sobre reciclagem de resíduos sólidos. A pontuação será dada em função do número de normas técnicas elaboradas/avaliadas apresentadas

OBS: Como comprovação será exigido declaração da entidade a que o candidato prestou os serviços contendo o período, escopo e a participação do consultor em detalhe

## **18. ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO**

Os trabalhos de consultoria terão início após a assinatura do contrato, sendo que a primeira tarefa será participar de reunião com o DAU/SRHU, onde serão apresentados os objetivos do trabalho, os procedimento a serem adotados e outras orientações necessárias à elaboração dos produtos deste TDR.

O consultor fará levantamento de normas infralegais relacionadas com o tema reciclagem e de normas legais de todos os estados da federação e dos municípios de Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro e Salvador relacionados com o mesmo tema. A pesquisa se dará, minimamente, nas seguintes entidades: Conmetro, ABNT, bem como órgãos que compõe o Sisnama, o Suasa e o SNSV, bem como outras entidades vinculadas ou não ao governo federal, aos governos estaduais e municipais que possam contribuir com o desenvolvimento deste produto.

A partir do levantamento realizado, o consultor fará um compêndio das normas que subsidiará o Relatório Técnico 1. Em seguida o consultor fará análise técnica das normas legais e infralegais levantadas, verificando sua conformidade ou não com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e ainda apontará quais pontos estão conflitantes com legislação. A minuta deste relatório será apresentada aos contratantes, com intuito de discutir o documento e coletar contribuições ao mesmo. O Relatório Técnico 1 será objeto de análise pela equipe técnica do DAU/SRHU.

O consultor deverá propor adequações das normas em não conformidade com a PNRS, com análise sobre os benefícios e impactos positivos decorrentes dessas adequações.

O contratado apresentará minuta do Relatório Final aos contratantes, com intuito de discutir o documento e coletar contribuições ao mesmo.

Os relatórios apresentados devem ser dotados de linguagem clara e de fácil compreensão, utilização de recursos visuais, gráficos e tabelas, se necessário.

A consultoria terá acesso às informações necessárias contidas no acervo desta secretaria.

## **19. OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR**

- O consultor deverá cumprir os prazos previstos no cronograma apresentado no “Item 10”.
- Possuir seguro de vida com vigência para o período de duração do contrato.
- Possuir disponibilidade para realizar as viagens previstas no “Item 8” deste TDR.

## **20. PROPRIEDADES**

Todas as peças (estudos, relatórios, pesquisas, informações ou outros materiais, incluindo gráficos, arquivos, documentos e dados eletrônicos) produzidas pelo contratado, fruto deste Termo de Referência, inclusive originais e arquivos em meio digital, independente dos meios de informação em que se encontrem produzido pelo Contratado sob este contrato, deverão ser entregues antes da data de término do contrato e pertencerão exclusivamente ao Contratante. O conjunto das peças citadas anteriormente será incorporado ao acervo da SRHU/MMA, podendo ainda ser publicado posteriormente conforme a vontade do Contratante.

O Contratado não poderá reter informações relativas aos produtos ou suas cópias além do prazo deste Contrato, a não ser que, expressamente, seja acordo entre as partes, ou que seja devidamente registrada nos Termos de Referência e no Contrato.

## **21. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

O Contratado será responsável pelo pagamento de todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, referentes a este contrato, de acordo com as leis brasileiras que regem a contratação de autônomo.

Não será proporcionado ao Contratado, seguro social (INSS), por acidentes de trabalho, de saúde, de acidentes ou de vida, nem lhe será concedido férias, licença por enfermidade ou qualquer outro emolumento durante a vigência do Contrato.

Será vedado ao Contratado ceder quaisquer informações e/ou documentos, objetos deste Contrato, sem prévia autorização do Contratante.

O Contratado deverá executar as atividades constantes neste Termo de Referência, de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética.

## ANEXO I

### **1. PLANO DE TRABALHO**

#### **1.1 Contexto:**

A crescente taxa de produção e consumo de produtos observada em âmbito global associa-se ao aumento da geração de dejetos, quer sejam resíduos sólidos, efluentes líquidos ou emissões gasosas, os quais são responsáveis por grande parte dos impactos ambientais causados pelas ações humanas. O enfrentamento desse desafio demanda ações integradas, nas quais o cidadão, o setor produtivo e o Estado devem alinhar esforços para a gestão dos produtos durante todo o seu ciclo de vida.

Em agosto de 2010 foi instituída a Lei nº 12.305, que dispõem sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), com o objetivo principal de disciplinar e apoiar a gestão dos resíduos sólidos no Brasil. A lei estabelece os princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes aplicáveis aos mesmos e dá outras disposições. Traz princípios e conceitos modernos, tais como o princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, que envolve todos os setores da sociedade na gestão dos resíduos sólidos, desde o fabricante até o consumidor, e o conceito de logística reversa, que disciplina um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Anteriormente à PNRS, o tema resíduos sólidos era tratado por diferentes legislações estaduais/municipais, que nem sempre apresentavam consonância entre si, e por normas infralegais de entidades como Conmetro, ABNT, bem como órgãos que compõe o Sisnama, o Suasa e o SNSV, cada uma atuando em sua área de competência. Com a instituição da PNRS, essas normas infralegais citadas anteriormente, bem como as normas legais estaduais, municipais e do distrito federal, podem estar conflitando com o escopo da legislação federal vigente e tal conflito normativo pode comprometer substancialmente as atividades do setor de reciclagem devido à impossibilidade de obedecer a normas que se contradizem.

Diante desse contexto, se faz relevante o alinhamento dessas normas estaduais, municipais e do distrito federal, bem como as normas infralegais com Política Nacional de Resíduos Sólidos, no que tange à reciclagem de resíduos sólidos não perigosos.

#### **1.2 Justificativa:**

A adequação das normas legais, estaduais e municipais, e das normas infralegais à luz da Política Nacional de Resíduos Sólidos, no que diz respeito à reciclagem, contribui positivamente para desenvolvimento do setor, consequentemente, para a implementação de algumas ferramentas da própria PNRS.

Pode-se citar o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, que possui diretrizes claramente voltadas ao incentivo da reciclagem no país e a redução de resíduos recicláveis secos dipostos em aterros. Logo, incentivar a reciclagem no país e diminuir a quantidade de resíduos recicláveis secos dipostos em aterros sanitários implica diretamente no fortalecimento do setor de reciclagem, bem como o alinhamento entre os objetivos dele com os objetivos da PNRS.

A elaboração de proposta de adequação das normas infralegais sobre reciclagem e o estudo das normas legais estaduais e de grandes municípios nesse mesmo tema demandam a necessidade de contratação de consultor com conhecimentos em políticas públicas de resíduos sólidos e gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, para realizar estudo sobre as normas infralegais e sobre às normas legais estaduais e de grandes municípios, contribuindo dessa forma com uma intervenção qualificada no desenvolvimento dos programas do Governo Federal de apoio à reciclagem, uma vez que o MMA não dispõe de profissional para atender esta demanda.

#### **1.3 Proposta Metodológica**

O consultor terá acesso aos arquivos contidos no acervo da SRHU/MMA. O consultor deverá fazer levantamento das normas infralegais relacionadas com o tema reciclagem de resíduos sólidos não perigosos e de normas legais das 27 unidades federativas do Brasil e dos municípios de Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro e Salvador relacionados com o mesmo tema. Em seguida, o consultor deve analisar a normas levantadas e propor adequações das normas legais e infralegais em não conformidade

com a PNRS.

### **1.3.1 Objetivo Geral**

Prover a SRHU/MMA de consultoria individual especializada para elaboração de estudo técnico para proposição de adequação, à luz da PNRS (Lei 12.305/2010), das normais legais e infralegais que abordam a reciclagem, com enfoque nos resíduos sólidos não perigosos.

### **1.3.2. Resultados Esperados**

A adequação das normas legais, estaduais, municipais e do distrito federal, e das normas infralegais à luz da Política Nacional de Resíduos Sólidos, no que diz respeito à reciclagem de resíduos não perigosos.

### **1.3.3. Estratégia de Execução**

Os trabalhos de consultoria terão início após a assinatura do contrato, sendo que a primeira tarefa será participar de reunião com o DAU/SRHU, onde serão apresentados os objetivos do trabalho, os procedimento a serem adotados e outras orientações necessárias à elaboração dos produtos deste TDR.

O consultor fará levantamento de normas legais e infralegais relacionadas com o tema reciclagem e de normas legais de todos os estados da federação, do distrito federal e dos municípios de Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro e Salvador relacionados com o mesmo tema. A pesquisa se dará, minimamente, nas seguintes entidades: Conmetro, ABNT, bem como órgãos que compõe o Sisnama, o Suasa e o SNSV, bem como outras entidades vinculadas ou não ao governo federal, aos governos estaduais e municipais que possam contribuir com o desenvolvimento deste produto.

A partir do levantamento realizado, o consultor fará um compêndio das normas que subsidiará o Relatório Técnico 1. Em seguida o consultor fará análise técnica das normas legais e infralegais levantadas, verificando sua conformidade ou não com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e ainda apontará quais pontos estão conflitantes com legislação. A minuta deste relatório será apresentada aos contratantes, com intuito de discutir o documento e coletar contribuições ao mesmo. O Relatório Técnico 1 será objeto de análise pela equipe técnica do DAU/SRHU.

O consultor deverá propor adequações das normas em não conformidade com a PNRS, com análise sobre os benefícios e impactos positivos decorrentes dessas adequações.

Então, o contratado apresentará minuta do Relatório Final aos contratantes, com intuito de discutir o documento e coletar contribuições ao mesmo.

Os relatórios apresentados devem ser dotados de linguagem clara e de fácil compreensão, utilização de recursos visuais, gráficos e tabelas, se necessário.

A consultoria terá acesso às informações necessárias contidas no acervo desta secretaria.

### **1.4 Cronograma de Execução**

Estabeleceu-se o prazo de 4 (quatro) meses para a realização do trabalho:

- Produto 1: “**LEVANTAMENTO DE NORMAS LEGAIS E INFRALEGAIS RELACIONADAS COM O TEMA RECICLAGEM.**”, que apresenta prazo de 60 dias (após a assinatura do contrato) para execução.

- Produto 2: “**ADEQUAÇÃO DAS NORMAS LEGAIS E INFRALEGAIS EM NÃO CONFORMIDADE COM A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**”, que apresenta prazo de 120 dias (após a assinatura do contrato) para execução.

## **ANEXO II** **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Contratos por Produto:** Pessoa Física

**Requisitos mínimos dos candidatos:**

- Profissional graduado em curso de nível superior, reconhecidos pelo MEC, em uma das seguintes áreas: Direito, Administração e Engenharia
- Experiência profissional mínima de 03 (três) anos em formulação ou implementação de políticas públicas de resíduos sólidos;

As propostas/candidaturas serão julgadas por um Comitê de Seleção constituído por meio do **Memorando nº 62 /DAU/SRHU/MMA, de 11 de abril de 2013**, pela respectiva Unidade Executora. Somente serão avaliadas propostas apresentadas por candidatos que sejam considerados habilitados, isto é, que atendam aos requisitos mínimos acima estipulados.

### **1. AVALIAÇÃO TÉCNICA QUALITATIVA**

#### **1.1 - Avaliação Técnica, de caráter obrigatório.**

Para essa avaliação o Comitê de Seleção fará o seu julgamento aplicando os critérios e sistema de pontuação descrito abaixo. A cada candidato que cumprir com os requisitos mínimos exigidos será conferido uma pontuação técnica. O candidato que obtiver menos que 30 (trinta) pontos será desqualificado e aquele que obtiver a maior pontuação será classificado em primeiro lugar.

Os critérios de avaliação técnica e a respectiva pontuação serão os seguintes:

#### **1<sup>a</sup> Fase**

- **Relacionar os currículos recebidos**
- **Verificar as exigências do edital:**
  1. Data de postagem;
  2. Identificação do código no envelope;
  3. Documentação comprobatória.

#### **2<sup>a</sup> Fase**

- **Requisitos conforme publicação do Edital**

- Formação em curso de nível superior em Direito, Administração ou Engenharia, reconhecido pelo MEC; e
- Experiência profissional mínima de 03 (três) anos em formulação ou implementação de políticas públicas de resíduos sólidos.

### **3<sup>a</sup> Fase**

- **Qualificação Acadêmica do Consultor:**

- Titulação nas áreas de Direito, Administração ou Engenharia, reconhecido pelo MEC. (somente 1 título – maior) – **Máximo de 10 pontos.**
  - Superior: **5 (cinco) pontos**
  - Especialização: **7 (sete) pontos**
  - Mestrado: **9 (nove) pontos**
  - Doutorado: **10 (dez) pontos**

#### **Pontuação Adicional**

- Pós-graduação em **políticas públicas com foco em gestão ambiental e; saneamento** – **Máximo de 15 pontos.**
  - Especialização: **5 (cinco) pontos**
  - Mestrado: **10 (dez) pontos**
  - Doutorado: **15 (quinze) pontos**
- **Qualificação Profissional do Consultor:**
- Tempo de Experiência Profissional em políticas públicas de resíduos sólidos – **Máximo de 15 pontos.**
  - De 3 a 5 anos: **5 (cinco) pontos**
  - De 5 (cinco) a 9 (nove) anos: **10 (dez) pontos**
  - Acima de 9 (nove) anos: **15 (quinze) pontos**

#### **Pontuação Adicional**

- Experiência Profissional na avaliação de **políticas públicas de resíduos sólidos ou saneamento**: 5 pontos por avaliação realizada – Máximo de 20 pontos
- Experiência Profissional na **elaboração ou avaliação de normas técnicas sobre reciclagem de resíduos sólidos**: 10 pontos por avaliação - Máximo de 40 pontos.
- **Entrevista, de caráter complementar**  
Essa avaliação será realizada tão somente quando houver dois ou mais candidato(a)s classificado(a)s, na avaliação técnica, com igual número de pontos em primeiro lugar.